

MUNICIPIO DE CAXIAS

RELATORIO

apresentado ao Conselho Municipal

em 15 de Novembro de 1908

PELO INTENDENTE

VICENTE ROVEA

E

Lei do Orçamento para o exercício de 1909.



TYPOGRAPHIA POPULAR - CAXIAS

R 01.01.06 (1907-1908)

MUNICIPIO DE CAXIAS

RELATORIO

apresentado ao Conselho Municipal

em 15 de Novembro de 1908

PELO INTENDENTE

VICENTE ROVEA

E

Lei do Orçamento para o exercicio de 1909.



TYPOGRAPHIA POPULAR - CAXIAS

Senhores Conselheiros.

Cumprindo o que me determina a lei organica, em seu art. 21 § 1º, titulo 2º, tenho a honra de apresentar-vos este relatório explicando os negocios administrativos do municipio de Caxias, sob minha gestão, no decorrer do periodo de 1º de Novembro de 1907 a 31 de Outubro do presente anno ; bem como, o projecto de orçamento da receita e despesa para o exercicio de 1909.

E'-me agradavel, antes de tudo, congratular-me com o criterioso eleitorado deste prospero municipio pela sua acertada escolha para os cargos de conselheiros, procurando, portanto, cidadãos habilitados afim de exercerem tão elevada missão.

Conforme demonstram os annexos juntos, houve excesso de despesa em diversas verbas. Necessidades imperiosas e inadiaveis justificam semelhante facto.

No projecto de orçamento para o futuro exercicio, que, ora submetto á vossa esclarecida apreciação, encontra-se algumas alterações relativamente ao anterior, que acho serem justificaveis.

Parece-me de grande utilidade a criação do lugar de lançador de impostos—com o qual muito lucrará a Fazenda Municipal.

Este funcionario devidamente remunerado, terá como missão percorrer o territorio do municipio afim de que se possa fazer um lançamento em ordem e equitativo para os contribuintes, evitando, tambem a defraudação das rendas municipaes.

Assim, succedendo, haverá indubitavelmente augmento da receita.

Na despesa accresci os vencimentos dos auxiliares da Secretaria e Thesouraria, bem como os do Subintendente do 1º districto. Julgo ser, no meu modo de pensar, um acto de inteira justiça.

Administração

Não houve alteração alguma no pessoal interno desta repartição ; continuando a Secretaria Central a cargo do Sr. Manoel Peixoto de Abreu e Lima, e a Directoria de Fazenda sob a direcção do Sr. João von Brixen-Montzel, que, com proficiência e zelo, desempenham suas funções.

Nomeações

Foram feitas as seguintes:

Baldissare Castolle, para inspector da 1ª legua.
Domingos Spiazzi, para subintendente do 2º districto.
Simon Santini, para zelador do cemiterio de Nova Trento.
Icilio De Paoli, como procurador da Intendencia, encarregado da cobrança da divida activa.
Vitaliano Ferretti, fiscal dos 2º e 4º districtos.
Adolpho Fabbis e D. Leopoldina Lanzer, ambos para professores das aulas mixtas dos logares denominados «Buratto» e nucleo «Louro».
Partichelli Gio-anni, inspector da 11ª legua.
Angelo Cececonello, para professor da aula da povoação de São Gothardo.
Manoel Vicente Cardoso, Subintendente do 2º districto.
Arthur de Lavra Pinto, zelador do matadouro publico e açougues.
Josephino Pinheiro da Costa, fiscal do 4º districto.
Sylvio Stalliviero, professor da aula do logar denominado «Sylvios», 5ª legua.
Firmino Bonet, professor da aula do logar denominado «Santa Juliana».
Isotton Giuseppe, inspector da 6ª legua.
Andrè Rizzotti, zelador da 10ª legua.
João Folli, inspector da 11ª legua.
Partichelli Giovanni, inspector da 12ª legua.
Alberto Leite de Castro, para os cargos de archivista e fiscal da iluminação publica da villa.
✓ Vicente Barbisan, professor da aula da 9ª legua.
Augusto dal Curtivo, professor da aula da 7ª legua.
José Marchio, zelador da 7ª legua.
Silvestre Miola, zelador do trecho de estrada comprehendido entre a casa de Frederico Costamilan, até a divisa (2ª legua).
Andreone Paulo, zelador do trecho entre a casa de Frederico Costamilan até a de Floriano Prezzi (2ª legua).
D. Affonsina Gonçalves da Rosa, professora da aula mixta do logar denominado «Rottas».
Eugenio Boff, zelador do desvio da 5ª legua.
Luiz Mussolin, zelador do trecho comprehendido desde o travessão «Alfredo» até o numero 100 da 9ª legua.
Fiorelli Antonio, zelador do trecho que partindo da casa de

Tomaso Panegasso vae até a divisa des/te municipio com o de Bento Gonçalves.

João Gayo, para tambem exercer o cargo de zelador do dito trecho.

Maximiliano Daniel, inspector da 9ª legua.

Cesar Fallabrino, procurador da Intendencia encarregado da cobrança da divida activa.

D. Felisberta de Campos Bueno, professora da aula do logar denominado «Lagôa Bella» 2º districto.

Antonio Brisotto, inspector da 8ª secção da 5ª legua, do 1º districto.

Girolamo Tomiello, inspetor da 13ª legua.

Demissões.

Foram lavradas as seguintes: Josephino Pinheiro da Costa á seu pedido, de fiscal do 4º districto.

Vittaliano Ferretti, a seu pedido, de subintendente do 2º districto.

Saturnino Pacheco de Lucena, a sue pedido, de fiscal do 2º districto.

Francisco Salerno, a seu pedido, de commandante da guarda municipal.

Domingos Spiazzi, a seu pedido, de subintendente do 2º districto.

Vittaliano Ferretti, a seu pedido, de fiscal do 4º districto.

Remigio Stuaní, a seu pedido, de zelador da 10ª legua.

Partichelli Giovanni, a sue pedido de inspector da 11ª legua.

Coriolano Coelho de Sousa, a seu pedido, de fiscal da iluminação publica da villa.

Augusto Dal Cortivo, a seu pedido, de professor do 9ª legua.

Carlos Adamatti, a seu pedido, de zelador do desvio da 5ª legua.

Basilio Dal Fovo, a bem do serviço publico, de inspector da 9ª legua.

Icilio de Paoli, a seu pedido, de procurador da Intendencia.

Sylvio Stalaviero, de professor da aula da 5ª legua, logar denominado «Sylvios»

Vicente Barbisan, a seu pedido, de professor de uma aula da 9ª legua.

Jacintho Adamatti, a seu pedido, de inspector da 8ª secção da 5ª legua.

Angelo Corso, a seu pedido, de inspector da 13ª legua.

Subintendencias

Acham-se á testa das subintendencias dos 1º, 2º, 3º e 4º districtos os Srs. João Augusto Baptista, Manoel Vicente Cardoso, Archangelo Chielli e Annibal Rigoni ; exercendo todos com critério e actividade as respectivas funções.

Guarda Municipal

Tendo solicitado o sr. Francisco Salerno a sua demissão do cargo de commandante desta guarda, que, gratuitamente exercia, ficou a mesma sob a direcção do sargento Marcos Ferreira, e immediata fiscalisação do subintendente do 1º districto.

A ordem publica continúa sem alteração, o que demonstra a indole pacifica da nossa laboriosa população.

Iluminação publica

Por motivos de reaes vantagens para o erario municipal resolvi que a iluminação publica desja villa fosse feita administrativamente.

E' d'ella encarregado o Sr. Antonio Piccoli, mediante clausulas estabelecidas.

A de Nova Trento continúa a cargo do Sr. Alvise Parise, sonforme contracto effectuado em 23 de Janeiro do presente anno. Existem no municipio 62 lampeões; sendo na villa 50 em Nova Trento 12.

Salubridade publica—E' satisfactorio o estado sanitario do municipio.

Melhoramentos materiaes

Foram executados diversos trabalhos, como sejam: reconstruções de estradas, pontes e pontilhões; construcções de boeiros e pontes; aberturas de estradas; melhoramentos nas ruas da villa e muitos outros. Entre os ditos trabalhos salientam-se algumas obras de arte.

Pelo provecto engenheiro dr. João Fordie mandei fazer o nivelamento das ruas desta villa e seus arredores, com obrigação de entregar á municipalidade as competentes plantas e desenhos, constando todas as informações e esclarecimentos necessarios, mediante o pagamento da quantia de 2.000.000 de rs. conforme contracto lavrado em 10 de Agosto do presente anno.

Gafanhotos

Para extineção destes terriveis insectos que invadiu o municipio, causando enormes prejuizos á lavoura, empreguei os meios necessarios. Aguardo ainda o auxilio promettido pelo Governo do Estado.

Divida activa

Acha-se encarregado da cobrança amigavel e judicial desta

divida o sr. Cesar Fallabrino, que com zelo e actividade tem procurado liquidal-a. Verifica-se pelo quodro annexo ser ainda de Rs. 40:869\$910 a importancia devida á Fazenda Municipal.

Divida Passiva

Demonstra o quadro incluso importar esta divida em Bs. 114:889\$620.

Rcceita e Despeza

A rcceita orçada para o corrente exercicio foi de 96:100\$000 rs. sendo arrecadada até 31 de Outubro p. p. a importancia de Rs. 82:234\$190, conforme se vê do quadro abaixo:

IMPOSTO	Orçado	Arrecad.º	P. ^a mais	P. ^a menos
1 Comercio localisado, fabricas e officinas	21:000.000	18:520.000	—	2;480.000
2 Profissões	500.000	400.000	—	100.000
3 Commercio movel	700.000	370.000	—	330.000
4 Transporte terrestre	7:000.000	5:940.000	—	1;060.000
5 Licenças	100.000	108.350	8.350	—
6 Imposto predial	5:000.000	2.987.300	—	2;012.700
7 Terrenos não edificados	200.000	67.000	—	133.000
8 Proprios municipaes	600.000	127.500	—	472.500
9 Aferição de pesos e medidas	1:000.000	1:113.500	113.500	—
10 Divida activa	12:000.000	5:372.740	—	6;627.260
11 Imposto pessoal	30:000.000	27:874.000	—	2;126.000
12 Imposto para conservação de estradas	—	—	—	—
13 Imposto sobre gado abatido	4:000.000	2:558.000	—	1;442.000
14 Produção	10:000.000	8:225.000	—	1;775.000
15 Renda eventual	4:000.000	8:570.800	4:570.800	—
Rs.	96:100.000	82:234.190	9:263.450	18;558.460

Faltam arrecadar-se os impostos correspondentes á decima urbana (2º semestre) 3:000\$000 e gado abatido (mezes de Novembro e Dezembro) 400\$000. A despeza elevou-se á cifra de de Rs. 108:818\$791, que, com o saldo de Rs. 3:251\$658, existente em caixa, prefaz um total de Rs. 112:070\$449, conforme se vê do balanço encerrado em 31 de Outubro ultimo.

Exposição Nacional

Concorreram a esta importantíssima exposição, realisada na Capital Federal, 27 expositores de nosso municipio, sendo para alli enviados 31 volumes contendo diversos productos. A remessa foi feita peio intendencia, correndo por sua conta as despesas do transporte até Porto Alegre.

Telephone

Acha-se funcionando com bastante regularidade, a linha telephonica estabelecida entre esta villa e a povoação de Nova Trento, sede do 2º districto.

Archivo

Attendendo a necessidades do serviço publico baixei o acto n. 6 de 1º de Maio do presente anno creando o lugar de archivista, com o vencimento annual de 840\$000 Rs. Na mesma data nomeei para exercer tal cargo o Sr. Alberto Leite de Castro.

Auxilios

De conformidade com a autorisação constante do artigo 4º, § 11 da lei orçamentaria, concedi o auxilio mensal de 60\$000 rs. á banda musical «Santa Cecilia» sob condições estipuladas no contracto lavrado em 9 de Abril deste anno.

Concedi tambem um auxilio de 600\$000 rs. pela verba —Instrucção Publica— ao collegio N. S. do Carmo, dirigido pelos irmãos Maristas.

Annexos

Annexos a este encontrareis o relatorio e quadros apresentados pelos Srs. Secretario e Thesoureiro, demonstrativos do movimento das secções que dirigem.

Senhores Conselheiros.

Eis, pois, claramente explicados os negocios administrativos do municipio.

Entretanto, si precisardes de mais esclarecimentos estarei prompto á prestal-os.

Concluindo, apresento-vos sinceras saudações pela magna data hoje commemorada pela grandiosa Patria Brasileira.

Tenho a subida honra de vos fazer patente meus protestos de estima e consideração.

Intendencia Municipal de Caxias, 15 de Novembro de 1908.

Vicente Rovea—Intendente.

RELATORIO

apresentado ao Intendente

PELO SECRETARIO DO MUNICIPIO

Cidadão Intendente Municipal de Caxias.

Como me cumpre venho trazer ao vosso conhecimento os diversos trabalhos effectuados durante o periodo de 1º de Novembro de 1907 a 31 de Outubro de 1908, concernentes a Secretaria Central, na forma determinada pelo regulamento interno desta repartição. Talvez que a minha apoucada intelligencia não permitisse traçar na secção que dirijo a necessaria directriz.

Entretanto, diz-me a consciencia, que sempre empreguei os esforços precisos para satisfactoriamente desempenhar as funções de meu cargo, e, assim, corresponder á vossa honrosa confiança.

Foram os seguintes os serviços executados:

Actos—Registrou-se no livro competente e publicou-se 11 actos por vós decretados.

Contractos—Foram lavrados 21 contractos, sendo a maior parte delles referentes a melhoramentos materiaes.

Portarias—Lavrou-se 51; sendo 34 de nomeações e 17 de demissões, as quaes, foram devidamente registradas no respectivo livro.

Editaes—Foram publicados 44, conforme consta do livro competente.

Requerimentos—Entraram de Novembro de 1907 á 31 de Outubro, hoje findo 587 requerimentos, como se verifica dos protocolos sob numero 1 e 2. Todos estão despachados.

Intimações—Foram dirigidas á diversas pessoas 20 intimações.

Officios e circulares—Recebidos 43; respondidos e expedidos 71

Telegrammas—Recebidos 37; respondidos e expedidos 63.

Titulos definitivos—Registrei de 6 de Dezembro de 1907 á 12 de Setembro de 1908, 81 titulos de lotes urbanos concedidos a diversas pessoas.

Estatistica—Conforme solicitou a Directoria Geral de Estatistica da Capital Federal foram respondidos grande numero de questionarios referentes a este municipio e remetidos a dita repartição.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Instrução Publica—Existem actualmente funcionando 12 aulas subvencionadas pelos cofres municipaes. E' regular a frequencia de alumnos.

Questão Forense—Em gráo de appellação subiram ao Egrejio Superior Tribunal do Estado os autos da acção intentada contra a Intendencia pelo Coronel José Candido de Campos Junior, tendo a mesma obtido ganho de causa na primeira instancia. Como sabeis é advogado da municipalidade o illustrado Doutor Alcides de Freitas Cruz, que aceitou o encargo mediante os honorarios de 2:500.000 rs.

O dito advogado já recebeu por conta de seus serviços a quantia de 500.000 rs.

Termino, aguardando vossas ordens.

Secretaria Central da Intendencia Municipal de Caxias, 31 de Outubro de 1908.

O Secretario:

Manoel Peixoto de Abreu e Lima

PARECER

A commissão de exame e despesas tendo procedido a minucioso exame nos documentos apresentados, assim como, no cofre da Intendencia verificaram achar-se tudo na divida ordem.

Louvam o digno thesoureiro Snr. João von Brixen-Montzel pela sua honestidade, zêlo e intelligencia.

E, portanto, de parecer que sejam approvadas todas as contas relativas ao exercicio de 1908.

Gabinete da commissão de exame e despesas, 25 de Novembro de 1908.

*Antonio Pieruccini
Doutor Antonio Giuriolo
Antonio de Oliveira Santos.*

- Annexos -

QUADRO N. 1 — Balanço da Intendencia Municipal de Caxias

Novembro e Dezembro de 1907.

N. dos §§	RECEITA	Import ^a	Total	N. dos §§	DESPESA	Import ^a	Total
	Saldo de Outubro ultimo -----		989.418	Art. 3 § 1 N. 2	Administração -----	2:925.000	
1.	Commercio localisado -----	150.000		» » 2 » 1	Conselho Municipal -----	127.859	
2.	Profissão -----	20.000		» » 3 » 2	Polícia Municipal -----	50.000	
3.	Commercio Movei -----	150.000		» » » 5	» forragem -----	40.000	
4.	Transporte terrestre -----	25.000		» » 5	Melhoramentos Materiaes -----	476.510	
5.	Licenças -----	14.550		» » 6	Instrução publica -----	240.000	
6.	Imposto predial -----	3:012.900		» » 7	Divida do Municipio -----	190.000	
7.	Terrenos não edificados -----	50.600		» » 8 » 1	Despezas Geraes -----	110.800	
9.	Aferição de pesos e medidas --	11.750		» » » 2	» -----	275.800	
10.	Divida activa -----	305.600		» » » 3	» -----	200.500	
11.	Imposto pessoal -----	225.000		» » 9	Eventuaes -----	553.250	
13.	Imposto de gado abatido -----	816.000		4 » 1 » c	Exercício de 1906 -----	150.000	
15.	Renda eventual -----	3:018.100	7:799.500		Conf. Port. ^{as} Ns. 35, 36, 37, 39	270.000	
					Dinh. ^o emprést. ^o da caixa de de-		
					posito em 23 de Ag. ^o e restitui-		
					do em 11 de Novbr ^o conf. Port. 32	30.000	
					Pensão mensal á indigente Gal-		
					lucci Santina, Port. ^a 33 -----	15.000	5.654.719
					Saldo em caixa -----		3.134.199
							8:788.918
		Rs. -----	8:788.918				

Caxias, 31 de Dezembro de 1907.

O Thesoureiro : João von Brixen-Montzel

QUADRO N. 2 — Balancete dos mezes de Janeiro á ultimo de Outubro do anno de 1908.

N. dos §§	R E C E I T A	Import ^a	Total	N. dos §§	D E S P E Z A	Import ^a	Total
	Saldo em-1.º de Janeiro		3.134.199	Art. 3§ 1	Administração	13.055.000	
1.º	Com. localizado, fabricas e officinas	18.520.000		» » 2	Conselho Municipal	865.800	
2.º	Profissões	400.000		» » 3 N. 1	Subintendencias dos 4 districtos	2.689.870	
3.º	Commercio Movei	370.000		» » » 2	Inspectores de secção	986.660	
4.º	Transporte terrestre	5.940.000		» » » 3	Guarda Municipal	5.816.000	
5.º	Licenças	108.350		» » » 4	Carcereiro	394.000	
6.º	Imposto predial	2.987.300		» » » 5	Fardamento, forragem, luz, etc.	2.103.200	
7.º	Terrenos não edificados	67.000		» » 4	Iluminação publica	2.439.874	
8.º	Proprios municipaes	127.500		» » 5	Melhoramentos Materiaes	33.411.640	
9.º	Aferição de pesos e medidas	1.113.500		» » 6	Instrução publica	2.843.310	
10.º	Divida activa	5.372.740		» » 7	Divida do Municipio (amortisação)	3.093.300	
11.º	Imposto pessoal	27.874.000		» » 8	Despezas Geraes	3.395.200	
12.º	Imp. p.ª conservação de estrad ^{as} .	—		» » 9	Eventuaes	5.742.975	
13.º	Imposto sobre gado abatido	2.558.000		» 4 1	Despezas relativas ao ex. anterior	30.762.817	
14.º	Produção	8.225.600		» » » d	Reconstr. de predios municipaes	45.000	
15.º	Renda eventual	8.570.000		» » 5	15.º sobre a cobrança da divida	17.145	
	Rendimento da linha telephonica	202.060		» » 11	Banda de musica do municipio	120.000	
	Emp ^{rt} . ^{mo} com C ^{el} . G. Gaelzer Netto	20.000.000		» » 12	Representação do intend ^{te} . viagens	740.000	
	» » Dr. Ant ^o . Giuriolo	6.500.000	108.936.250		Devolução de dinheiro que foi co- brado em duplicata, conforme os documentos ns. 8, 62, 282, 290, 294, 311, 344, 366, 408, 409, 410	297.000	108.819.971
					Saldo em caixa		3.251.658
	Rs. -----		112.070.449		Rs. -----		112.070.449

Caxias, 31 de Outubro de 1908.

O Thesoureiro : João von Brixen-Montzel

QUADRO N. 4

Demonstração da Divida Activa em

31 DE DEZEMBRO DE 1907.

de 1902		5.779.300	
» 1903		4.095.000	
» 1904		4.305.000	
» 1905		3.407.000	
» 1906		2.882.250	
» 1907		8.528.600	
	Rs.	28.997.150	
Cobrança feita pelo cobrador		5.372.740	
	Rs.	23.624.410	
Deixaram de pagar impostos correspondentes ao exercício de 1908 na importância de Rs. 17:245\$500, assim descriminados :			
Imposto de decima urbana no 1º semestre			392.000
» pessoal no 1º districto	5.676.000		
» » » 2º »	1.956.000		
» » » 3º »	2.652.000		
» » » 4º »	1.344.000	11.628.000	
Imp. Indus. e prof. 1º districto	3.070.500		
» » » 2º »	817.500		
» » » 3º »	892.500		
» » » 4º »	445.000	5.225.500	
	Rs.	17.245.000	

Caxias, 31 de Outubro de 1908.

O Thesoureiro: *João von Brixen-Montzel*

QUADRO N. 5—Demonstração geral do Activo e Passivo da Intendencia de Caxias, em 31 de Outubro de 1908

A C T I V O			P A S S I V O		
Saldo em caixa em 31 de Outubro		3.251.658	Diversos credores conforme o Quadro N. 3	114.889.620	
Cessão de bens pelo cidadão Campos Junior	15.000.000		Saldo em favor do activo	19.471.948	
» » » » » Oliveira Sambaqui	5.000.000				
» » » » » Paulino Dutra	2.000.000	22.000.000			
Predio á Rua Visconde de Pelotas	2.000.000				
» » » Floriano Peixoto	1.000.000				
» » praça Dante onde funciona a intende. ^a	25.000.000	28.000.000			
127 lotes urbanos á 220.000	27.940.000				
21 chacaras » 300.000	6.300.000	34.240.000			
Moveis, utensilios e semoventes		6.000.000			
Divida activa conforme o Quadro N. 4		40.869.910			
	Rs.	134.361.568		Rs.	134.361.568

Caxias, 31 de Outubro de 1908.

O Thesoureiro : *João von Brixen-Montzel*

Lei n. 10 de 26 de Novembro de 1908

O CONSELHO MUNICIPAL DE CAXIAS, DECRETA:

ART. 1.

Ficam approvadas as contas da receita e despeza da Intendencia Municipal de 1 de Novembro de 1907 á 31 de Outubro de 1908.

ART. 2.—Revogam-se as disposições em contrario.
Sala das sessões do Conselho Municipal, 26 de Novembro de 1908

Tancredo Feijó, Presidente
Doutor Antonio Giuriolo
Antonio de Oliveira Santos
Adelino Sassi
Caetano Billincanta
Angelo Antonello
Antonio Pieruccini.

Lei n. 8 de 26 de Novembro de 1908

**Orça a receita e despesa
para o exercicio de 1909.**

O Conselho Municipal de Caxias decreta :

ARTIGO I

Fica o Intendente auctorizado a arrecadar, durante o exercicio de 1909, a importancia de cento e dois contos quinhentos e sessenta e tres mil réis, (102:563\$000) proveniente dos impostos seguintes :

RECEITA ORDINARIA

§ 1—Commercio localisado, fabricas e officinas

Imposto annual, pagavel de uma só vez, adiantadamente, nos tres primeiros mezes do exercicio.

1 Casa de negocio de secco e molhados, louça fer-
ragens e fazendas.

a)	de existencia superior	a	20:000\$000	100.000
b)	"	"	10:000\$000	80.000
c)	"	"	5:000\$000	50.000
d)	"	"	2:000\$000	30.000
e)	"	"	2:000\$000	20.000
f)	Situada na villa ou fora d'ella,	vendendo joias, mais		50.000
g)	"	" vendendo drogas medicinaes e outros		

preparados pharmaceuticos, com excepção dos seguintes: oleos de ricino e de amendoas, sal amargo, santonina, essencia maravilhosa, balsamoaltemão balsamo de cabriuva pós para gado e creolina, mais		50.000
h) Vendendo calçados, mais		50.000
2 Companhia, agencia, sub-agencia, succursal, commissario, encarregado ou preposto de seguros contra fogo e vida.		
a) com sede dentro da Republica, cada um dos ramos acima referidos		60.000
b) com sede fora da Republica, de cada ramo, como acima		120.000
3 Relojoaria ou ourivesaria.		
a) na villa		30.000
b) fora da villa		15.000
c) Vendendo joias, mais		15.000
4 Barraca ou deposito de couros		30.000
a) vendendo sal e kerosene, mais		10.000
5 Hoteis.		
a) dentro da villa, de 1ª classe		80.000
b) " 2ª		50.000
c) fora da villa		40.000
6 Casa de pasto		30.000
7 Pequenas casas que fornecem comida		20.000
8 Cafés ou casas que vendam bebidas.		
a) preparadas no municipio		20.000
b) preparadas fora do municipio		40.000
9 Pharmacias.		
a) na villa		120.000
b) Fora da villa		60.000
c) vendendo perfumarias sem acção medicinal, mais		10.000
10 Drogarias		60.000
a) vendendo perfumarias sem acção medicinal, mais		10.000
11 Casa onde se tirar retratos por qualquer systema.		
a) na villa		50.000
b) fora da villa		15.000
12 Casa ou officina de fabricação de lombilhos, arceios, selins e artigos semelhantes.		
a) de 1ª classe		40.000
b) " 2ª		20.000
c) " 3ª		10.000
13 Alfaiateria na villa.		
a) de 1ª classe		30.000
b) " 2ª		20.000
c) Fora da villa		15.000
d) vendendo fazendas, perfumarias, chapéus, etc. mais		25.000
14 Casa de barbeiro ou cabelleireiro		30.000
a) vendendo perfumarias, miudezas, etc., mais		15.000
15 Casa publica para jogo de bilhar.		
a) pelo primeiro bilhar		25.000
b) de cada um que exceder		15.000

16 Casa onde se vender doces, fructas, hortaliças, aves, etc.	10.000
17 Pedreiras de onde se extrahir pedras para vender	30.000
18 Olarias, (fabrica de telhas ou tijollos).	
a) na villa e seus arredores	50.000
b) Fora da villa	20.000
19 Cortumes	60.000
20 Fabrica de sabão e vellas.	
a) na villa	30.000
b) fora da villa	15.000
21 Casa onde se fabricar salames, linguicas, presuntos, etc.	
a) de 1ª classe	50.000
b) " 2ª	25.000
22 Fabricas de cerveja.	
a) Na villa	60.000
b) fora da villa	30.000
23 Fabrica de massas, padarias e confeitarias	15.000
24 Marcenarias e carpintarias.	
a) Trabalhando até duas pessoas	15.000
b) De cada uma que exceder, mais	5.000
25 Fabrica de seges, carretas carretinhas ou vehiculos diversos	25.000
26 Fabrica de vinagres, licores, essencias, gazoza e agua mineral	30.000
27 Loja de modista	10.000
a) vendendo fazendas, miudezas, chapéu e outros artefactos, mais	20.000
28 Fabrica de farinha de qualquer especie ou moinho movido a força hydraulica ou animal.	
a) de 1ª classe	40.000
b) " 2ª	30.000
c) " 3ª	10.000
d) empregado motor a vapor	60.000
29 Officina de lythographia, typographia de cartonagem ou encardenação	60.000
30 Livraria ou casa em que se vender livros, papeis e objectos de escriptorio	35.000
a) vendendo objectos de armarinho, perfumarias, etc, m.	10.000
b) vendendo drogas o productos pharmaceuticos, etc, m.	10.000
31 Tamancaria.	
a) Tendo em serviço até duas pessoas	10.000
b) de cada uma que exceder, mais	5.000
32 Tinturaria.	20.000
33 Fabrica de torrar ou moer café	30.000
34 Officina de ferreiro, caldeiro, latoeiro, funilero, torneiro, gravador, marmorista, santeiro, etc.	
A) na villa:	
a) tendo em trabalho até 2 pessoas	30.000
b) de cada uma que exceder, mais	6.000
c) vendendo obras estrangeiras, mais	15.000
B) fora da villa:	
a) tendo em trabalho até duas pessoas	15.000

h) vendendo animaes cavallares, vaccuns, muares, lanigeros, suinos e outros.	20.000
	<u>Rs. 700.000</u>

§ 4— Transporte terrestre

Imposto pagavel annualmente de uma só vez dentro dos tres primeiros mezes do exercicio.

1 Vehiculos que se empregarem na exportação ou importação.	
a) pelo primeiro	35.000
b) de cada um que exceder mais	25.000
2 Empregados somente no serviço interno do municipio	
a) pelo primeiro	20.000
b) de cada um exceder mais	14.000
3 Tropas.	
a) até seis animaes, inclusive os de montaria	15.000
b) até treze animaes inclusive os de montaria	25.000
c) desse numero em diante	30.000
4 Por animal cavallar ou muar de alugel.	5.000
5 Por placa para qualquer vehiculo, com excepção dos carros particulares, devendo ser collocada em lugar facilmente visivel	3.000
	<u>Rs. 8:000.000</u>

§ 5— Licenças

Pagamento no acto da requisição.

CONTRUCÇÕES

1 Licença para levantar muros construir ou fazer reparos em predios ou outras quasquer construcções.	
a) sendo as obras de valor até 2.000\$000	2.000
b) idem, idem, idem » 5:000\$000	4.000
c) » » » » 10:000\$000	6.000
d) » » » » 20:000\$000	8.000
2 Para armar andaimes e depositar madeiras na via publica.	
a) sendo os postes sobre os passeios ou lagedos pelo praso de 30 dias	2.000
b) ficando os postes fora do passeio ou lagedo pelo praso de 30 dias	4.000
c) pelo tempo que exceder, em qualquer dos casos, pagara por mez ou fracção mais	2.000
3 Por metro corrente de alinhamento para edificar, levantar muro ou cerca.	
a) dentro dos limites urbanos	150
b) fora » » » » »	200
4 Para armação provisoria de coretos ou madeiramen-	

tos de telhados pelo praso de dez dias	5.000
a) cada dia que exceder será cobrado a razão de	1.000

DIVERSOS

5 Para collocar ou estampar annucios, cartazes ou qual- quer outra especie de recalames, em lugares publicos desibnados pela Intendencia na respectiva licença	5.000
6 Para ter cão competentemente açaimado	2.000
7 Licença para caçar com espingarda	5.000
a) idem, idem com rede	20.000
(Somente valida de 1 de Abril a 31 de Agosto. sob pena de multa de	30.000
8 Licença para qualquer acto não especificado neste pa- ragrapho que depender da permissão da intendencia	3.000
	<u>Rs. 100.000</u>

§ 6—Imposto predial

Pagamento por semestre nos mezes de Junho e De-
a) 10% annual sobre o valor locativo de todos os
predios situados dentro dos limites urbanos do mu-
nicipio.

b) Sendo cortiços, estalagens ou casebres dentro dos
mesmos limites, 14% sobre o valor locativo.

Rs. 5.500.000

§ 7—Terrenos não edificados

Pagamento annual

1 Por terreno não edificado, situado no perimetro com- prehendido entre as ruas Ernesto Alves, os lotes ns. 42 de Rodolpho Felice Laner, 21 da herança de Piva Giovanni, travessão Solferino da 5ª legua e rua Feijó Junr.	
a) Dentro dos limites urbanos	2.000
	<u>Rs. 200.000</u>

§ 8—Propios Municipaes

Pagamento por mez adiantadamente

1 Alugueis	<u>Rs. 600.000</u>
------------	--------------------

§ 9—Aferição de pesos e medidas

Imposto annual pagavel adiantadamente.

1 a) por metro	1.500
b) » balança de balcão	2.000
c) » » decimal inclusive os respectivos pesos	3.000
d) » ternos do medidas para seccos e molhados, de cada um	1.500
e) por balança de qualquer feitio e uso	1.000
f) » trena ou corda de agrimensor	2.000
	Rs. 1.163.000

§ 10—Divida activa

1 Arrecadação presumivel	12.000.000
--------------------------	------------

§ 11—Imposto pessoal

Imposto annual, pagavel de uma só vez dentro dos primeiros tres mezes de exercicio.

1 Todas as familias do municipio que tiverem economia propria e não estejam sujeitas ao pagamento de decima urbana, pagarão	12.000
a) Estão isentos deste pagamento: As viúvas pobres com filhos menores de 16 annos e os velhos sem filhos em casa e que tenham a idade maior de 60 annos.	
	Rs. 30.000.000

§ 12— Imposto para conservação de estradas

Pagavel de uma só vez.

1 Todas as familias que residirem na area rural do municipio pagarão	12.000
Este imposto será applicado exclusivamente nos trabalhos de estradas podendo o contribuinte que quizer satisfazer-o trabalhando seis dias nas mesmas sob fiscalização de pessoa nomeada pela Intendencia.	

§ 13— Imposto sobre gado abatido para consumo publico

1 Por cabeça de gado vaccum abatido na villa ou fora d' ella	3000
2 Por cabeça de gado suino, ovelhum cabrum abatido na villa ou fora d' ella	500
	Rs. 4:000.000

§ 14 — Producção

Pagamento por semestrel nos mezes de Março e Setembro.

Todos os negociantes ou particulares que exportarem generos coloniaes, pagarão segundo a classificação abaixo:

1 de 1ª classe	400\$000
2 » 2ª »	300\$000
3 » 3ª »	200\$000
4 » 4ª »	100\$000
5 » 5ª »	50\$000
	12.000.000

§ 15 — Renda Eventual

Imposto por fracção ou temporada pagavel adiantadamente.

A) DIVERTIMENTOS

1 Companhia ou empresa lyrica dramatica, prestidigitacão ou semelhante, por funcção	5.000
a) por temporada de 30 dias (facultativamente)	25.000
2 Armação de cavallos mechanicos, exposição de animaes, phonographo, cinematographo, cosmorama de curisidades ou qualquer outro.	
a) por temporada de 30 dias	15.000
b) por funcção (facultativamente)	3.000
3 Orchestra, individuos tocando pelas ruas e praças instrumentos musicaes, mediante licença subintendente por temporada de 30 dias	10.000
a) idem de noite em serenatas mediante licença do subintendente de cada licença por noite	10.000
4 Baile publico por funcção mediante licença do subintendente	15.000
5 Sala de aluguel para bailes publicos, anno	40.000
6 Rinheideiro ou local destinado à briga de gallos por anno	60.000
a) por vez	20.000
7 Casa ou local de jogos licitos	10.000
8 Corridas de cavallos, em qualquer local que se effectue	5.000

B) POSTOS POLICIAES—pagaveis á bocca do cofre.

9 Prisao simples	5.000
a) » em sala livre	20.000
b) certidão passada sobre presos	5.000
c) multas sobre infracções do codigo de posturas.	
10 Infracção das disposições de contracto.	
11 Falta de pagamento no praso legal.	

C) EMOLUMENTOS—pagaveis á bocca do cofre.

12 Certidão passada, lauda, ou fracção de lauda	2.000
13 Termo de responsabilidade	5.000
14 Copias de contractos ou de termos de responsabilidade	

de, por lauda ou fracção de lauda	1.000
15 Busca de papeis findos, por anno ou fracção	500
16 Registro de marca de animaes, titulo de propriedade de qualquer natureza	10.000
17 Registro de vehiculo e titulo de propriedade do mesmo	2.000
18 Registro de transferencia de marca	3.000
19 Matricula de conductor de qualquer vehiculo	2.000
20 Por qualquer outra matricula	3.000
21 Placa de numero de predio	1.000
22 Termo de averbação de predio	5.000
23 Sepultamentos nos cemiterios desta villa.	
a) por cruz de ferro numerada	1.000
b) por centimetro do quadrado que exceder do que está determinado para sepultura	010
c) Por aberturas de covas	2.000
d) por terreno ou sepultura a titulo de arrendamento por 10 annos	50.000
e) para jasigo perpetuo	100.000
f) pela construcção de catacumba	10.000
g) retirada de ossos	2.000
24 Productos da venda de lotes urbanos	
25 Pedagios dos passos «Zeferino» e «Simão».	
	Rs. 5.400.000

RECAPITULAÇÃO DESPEZA GERAL

§ 1. Commercio localisado, fabricas e officinas	22.200.000
» 2. Profissões	700.000
» 3. Commercio movel	700.000
» 4. Transporte terrestre	8.000.000
» 5. Licenças	100.000
» 6. Imposto predial	5.500.000
» 7. Terrenos não edificados	200.000
» 8. Proprios municipaes	600.000
» 9. Aferição de pesos e medidas	1.163.000
» 10. Divida activa	12.000.000
» 11. Imposto pessoal	30.000.000
» 12. Conservação de estradas	
» 13. Gado abatido para o consumo publico	4.000.000
» 14. Produção	12.000.000
» 15. Renda eventual	5.400.000
Total Rs.	102.563.000

ART. 2.º

Disposições especiaes

1ª Os pagamentos de todos os impostos serão effectuados á bocca do cofre no thesouro municipal.

2ª O contribuinte de impostos municipaes que não realizar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos pela presente lei fica sujeita a cobrança com multa de 10% dentro dos dois primeiros mezes; de 21% no terceiro mez; de 30% no quarto mez, e de 50% do quarto mez em diante a que se juntará mais 20% de juro da móra sobre o valor do imposto para cobrança executiva depois de dez dias da entrega da carta de intimação expedida pelo Lançador de impostos. Si vencidos os dez dias, este não attender á intimação será requerido ao juizo competente mandado de execução para cobrança do imposto, multas, juros da móra.

3ª O contribuinte dos impostos a que se refere o § 3.º do artigo 1.º desta lei não pode exercer o seu commercio sem ter effectuado o pagamento a que estiver sujeito; o que fôr encontrado pelo lançador, subintendente ou inspectores, sem ter tirado a necessaria licença, será obrigado ao pagamento com a multa de 5% sobre o valor do imposto.

4ª Os pagamentos correspondentes ao § 13.º, gado abatido para o consumo publico, serão effectuados de uma só vez até o dia 5 de cada mez subsequente ao do respectivo abatimento, incorrendo na multa 30% os contribuintes que assim não cumprirem.

5ª As casas de negocio, officinas, fabricas e outras, que se estabelecerem são obrigadas a mandar communicar por escripto na sede do municipio a Directoria de Fazenda, e nos districtos de fora aos respectivos subintendentes, no prazo de dez dias, sob pena de multa de 30.000 rs. cobrada executivamente.

6ª A disposição do numero 5 deste artigo applica-se tambem ás casas que concluirem com o negocio ou que forem transferidas a outras firmas, e, bem assim, as que mudarem de local.

7ª As disposições dos numeros 5 e 6 deste artigo applicam-se igualmente aos contribuintes do § 4.º do artigo 1.º (transporte terrestre).

8ª Nos mezes em que se estiver procedendo a arrecadação de impostos, com prazos determinados, não serão acceitas reclamações sobre os lancamentos effectuados, desde que o contribuinte tenha sido avisado por qualquer forma legal.

9ª No caso de transferência de estabelecimento qualquer dos interessados poderão requerer averbação respectiva no lancamento, assumindo o comprador a obrigação do pagamento do imposto relativo ao semestre em que se der a transferencia, si por ventura ainda nãoa estiver pago pelo vendedor do estabelecimento.

10ª Os bens dos contaibuintes ficam sujeitos ao pagamento de impostos devidos ao thesouro municipal, ainda que os mesmos sejam passados a terceiros, em poder dos quaes a intendencia haverá o seu direito.

11ª As casas de negocio ou qualquer outro estabelecimento de industrias e profissões que forem alertos durante os mezes de Julho a Dezembro pagarão o imposto relativo a um semestre somente.

12ª Os inspectores de secção ficam isentos do pagamento do imposto constante do artigo 1.º § 12.

13ª As mercadorias em transitio pelo municipio são isentas do imposto sobre exportação quando vierem acompanhadas de guias, conhecimentos ou outros documentos legais que provem as suas procedencias.

14ª Fica o Intendente auctorizado a isentar de qualquer imposto todo o municipe que provar achar-se em estado de miserabilidade, ouvindo previamente o lançador de impostos.

ART. 3.º

DESPESA ORDINARIA

§ 1.º—Administração

1 Intendente	6.000.000	
2 Secretaria Central.		
a) Director Secretario	3.600.000	
b) Auxiliar	1.440.000	
c) Archivista	840.000	
d) Porteiro - continuo	1.160.000	13.040.000
3 Directoria de Fazenda.		
a) Director Thesoureiro	3.600.000	
b) Fiel	1.440.000	
c) Lançador de impostos	3.000.000	8.040.000

§ 2.º — Conselho Municipal

1 Expediente e amanuense	1.900.000
--------------------------	-----------

§ 3.º—Policia Municipal

1 Subintendencias.		
a) Subintendente do 1.º districto	1.800.000	
b) " " 2.º " "	960.000	
c) " " 3.º " "	840.000	
d) " " 4.º " "	840.000	
2 Inspectores de secção	4.140.000	
3 Guarda municipal	8.640.000	
4 Carcereiro	600.000	
5 Fardamento, forragem, luzes, etc.	1.823.000	19.643.000

§ 4.º — Illuminação publica

1 Da villa	4.000.000	
2 De Nova Trento	720.000	4.720.000

§ 5.º — Melhoramentos materiaes

Diversos, inclusive os vencimentos de 4 fiscaes e 15 zeladores de estradas	26.000.000
--	------------

§ 6.º Telephone de Nova Trento

Gratificação ao encarregado	60.000
-----------------------------	--------

§ 7.º—Aulas Municipaes

Aulas Municipaes	6.500.000
------------------	-----------

§ 8.º—Divida do Municipio

Amortisação e juros	16.300.000
---------------------	------------

§ 9.º—Despezas Geraes

1 Festividades nacionaes	800.000	
2 Soccorros a indigentes	300.000	
3 Jornaes, expediente e publicações	2.000.000	
4 Sustento aos presos pobres	500.000	
5 Cemiterios, encarregados nos 4 distr.	1.000.000	
6 Subsídio á Santa Casa de Misericordia	200.000	
7 Placas	300.000	5.100.000

§ 10.º—Eventuaes

A despendor por esta verba	1.260.000
	<u>Rs. 102.563.000</u>

ART. 4.º

Disposições transitorias

Fica o Intendente auctorizado:

§ 1.º A attender pelo saldo verificado no encerramento das contas do exercicio de 1908, ao seguinte:

- Supprir a deficiencia de qualquer verba com o os saldos realificados em outras;
- Ao pagamento de obra já iniciadas ou contractadas;
- Ao pagamento de despesas relativas ao exercicio anterior;

d) A construcção ou reparos de predios municipaes;
e) Aos melhoramentos de estradas geraes e pontes do municipio.

§ 2. A effectuar a venda de lotes e chacaras urbanas do municipio, pelo preço que julgar conveniente, de 200 rs. para mais por metro quadrado, obrigando o concessionario a edificar no prazo de um anno, conforme a lei. Effectuar, tambem, em hasta publica, dos proprios municipaes que não se acharem em litigio.

§ 3. A mandar fazer a revisão nos livros de lançamentos, para ser convenientemente organizada a escripturação da divida activa, eliminando os devedores insolvaveis, por motivo de mudanca, ou outros que forem de justiça.

§ 4. Fazer as necessarias despesas com a discriminação dos limites do municipio, bem como, mandar levantar a planta do mesmo quando julgar conveniente.

§ 5. Despender com a cobrança da divida activa até 15. sobre as sommas arrecadadas.

§ 6. A prorogar qualquer dos prazos estabelecidos nesta lei uma vez que ache conveniente para a boa marcha do serviço.

§ 7. A realisar, por avanço de rendas arrecadar, as operações de credito que julgar necessarias, para attender os compromissos do municipio.

§ 8. A fazer aquisição do terreno necessario para a construcção do matadouro, construi-lo e estabelecer as taxas.

§ 9. A despender pela verba — eventuaes — com a representação, recepções e viagens do Intendente, em objecto de serviço publico, até a quantia de um conto e duzentos mil réis.

§ 10. Construir um edificio proprio para cadeia e quartel municipal.

§ 11. A conceder favores de qualquer especie que julgar conveniente e necessarios para o desenvolvimento de industrias novas.

§ 12. A liquidar a divida com o hospicio S. Pedro e lavrar-se o respectivo contracto determinando uma quantia fixa.

§ 13. A fazer aquisição de uma carroça apropriada para o transporte de carne verde.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Caxias, 26 de Novembro de 1908.

*Tancredo Feijó, Presidente.
Doutor Antonio Giuriolo
Antonio de Oliveira Santos
Adelino Sassi
Caetano Bellincanta
Angelo Antonello
Antonio Pieruccini.*

Acto n. 10

DE 1º DE DEZEMBRO DE 1908

Promulga a lei do Orçamento para o exercicio de 1909.

Vicente Rovea, Intendente do municipio de Caxias, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica, promulga a lei n. 8 de 26 de Novembro de 1908, decretada pelo Conselho Municipal, ordenando a receita e despesa para o exercicio de 1909.

Registre-se, pablique-se e cumpra-se.

Vicente Rovea.

Resgistrado e publicado na mesma data.
Secretaria Central da Intendencia de Caxias, 1 de Dezembro de 1908.

*Manoel P. de Abreu e Lima.
Director-Secretario.*

Acto n. 11

DE 1º DE DEZEMBRO DE 1908.

Promulga a lei n. 10 de
26 de Novembro de 1908.

Vicente Rovea, Intendente do Municipio de Caxias, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica, promulga a lei n. 10 de 26 de Novembro de 1908, decretada pelo Conselho Municipal, approvando as contas da receita e despesa da Intendencia, de 1 de Novembro de 1907 a 31 de Outubro de 1908.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vicente Rovea

Registrado e publicado na mesma data.

Secretaria Central da Intendencia Municipal de Caxias, 1 de Dezembro de 1908.

Manoel P. de Abreu e Lima.
Director-Secretario.